

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000239/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014666/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.101663/2022-30
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.101562/2021-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 03.691.494/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados Plásticos, Embalagens Plásticas e Tubos Flexíveis, Frascos Plásticos e Componentes Plásticos, Artefatos Injetados Plásticos e de Fibra de Vidro, representados pelas entidades sindicais signatárias, com abrangência territorial em todo o Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES e Atilio Vivacqua/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial admissional será de R\$1.294,61 (Um mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), retroativo a 1º de março de 2022.

-

PARAGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas no período de 01º de janeiro de 2022 até a data que antecede a assinatura do presente instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir da assinatura do presente Aditivo à Convenção de Trabalho, as empresas abrangidas pelo presente instrumento reajustarão os salários dos seus empregados em 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), retroativo a 1º de março de 2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas que realizaram antecipações salariais em detrimento as negociações coletivas, poderão proceder a compensação destas. As empresas que procederam antecipações inferiores a este percentual, poderão completar o percentual devido, mediante do pagamento da diferença sobre os salários corrigidos de março de 2022.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ficam quitadas todas as diferenças e defasagem salariais de períodos anteriores ao presente Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus trabalhadores, auxílio alimentação no valor mínimo de R\$312,00 (trezentos e doze reais) por mês, através de cartão refeição, alimentação ou in natura, conforme as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que a concessão do cartão refeição e/ou alimentação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado. Assim em caso de faltas, estas não ensejarão ao corte integral do referido benefício; ou seja, caso o trabalhador falte, excetuados os casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, tal benefício será concedido parcialmente, em detrimento apenas dos dias trabalhados.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Empresas poderão descontar do trabalhador, a título de participação do benefício alimentação (independentemente da forma de concessão, ou seja, cartão refeição/alimentação ou in natura) o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo da mesma, conforme as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARAGRAFO TERCEIRO - As Empresas que praticam valores acima de R\$312,00 (trezentos e doze reais) deverão reajustar o valor do benefício com o índice do INPC do período (10,80%).

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da CCT 2021-2023 em vigor permanecem mantidas e inalteradas.

**JAMES CORREA DE CARVALHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

JACKLEY MAIFREDO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ADITIVO ASSINADO ENTRE AS PARTES

Anexo (PDF). Termo aditivo assinado entre as partes Laboral e Patronal.

ANEXO II - ATA DE DEFERIMENTO AO ADITIVO

Ata da ultima reunião realizada em 02 de março de 2022, a qual foi definido os termos do aditivo a CCT 2022.Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.